

Exmos. Senhores,

Em resposta, enviamos contributos do STAL.

Com os melhores cumprimentos
A Direcção Nacional do STAL

STAL
Sindicato Nacional dos Trabalhadores
da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Rua D. Luís I, nº 20 F
1249 -126 Lisboa
Tel: 21 0958400





Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

À Equipa de Apoio
À Comissão de Trabalho, Segurança Social
e Inclusão

Of. 1190/C

Data: 26.10.2022

Assunto: - **Projeto de Lei 9/XV/1.ª (PAN)** – Estabelece a remuneração obrigatória dos estágios profissionais, para o acesso ao exercício da profissão, procedendo à primeira alteração da Lei 2/2013, de 10 de janeiro, e dos estatutos de diversas associações públicas profissionais.

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, registando a receção do v/email de 13 do corrente, que agradecemos, e tendo procedido à adequada avaliação do projeto de lei referenciado, vem pronunciar-se nos termos seguintes:

Aderindo ao parecer, oportunamente emitido pela CGTP, julgamos pertinente salientar, especialmente, o que aí se refere, no final, considerando que

“estes estágios profissionais exigidos pelas Ordens, para acesso às profissões regulamentadas, devem estar sujeitos ao mesmo regime que qualquer outro estágio profissional, designadamente o regime previsto no Decreto-lei n.º 66/2011, de 1 de junho, revogando-se, para o efeito, as exceções estabelecidas neste diploma e que visam isentar os estágios profissionais exigidos pelas Ordens, do cumprimento das regras nele estabelecidas, sobretudo no que respeita à obrigação de remuneração e de inscrição num regime de proteção social.”

Assim e compreendendo o objetivo prosseguido pelo Projeto sob análise, visando estabelecer a obrigatoriedade de remuneração dos estágios em apreço, consideramos que tal desiderato deverá ser alcançado pela adoção do regime acima mencionado.

Por outro lado, como também acrescenta a CGTP, sublinhamos que *“estes estágios não podem nem devem ser equiparados aos estágios profissionais financiados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, nomeadamente através da sua regulamentação, em sede da medida Estágios ATIVAR.PT, já que neste caso não estamos em sede de medidas de política de emprego”*, não se vendo qualquer justificação para ser o Estado a financiá-los.

Aderindo integralmente a esse parecer, salientamos as reservas que nele se suscitam, e que por isso impedem a adoção de uma posição favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

Neste contexto, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos,

A Direcção Nacional do STAL



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

À Equipa de Apoio à
Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Of. 1191/C

Data: 26.10.2022

Assunto: - **Projeto de lei 108/XV/1.ª (PS)** – Reforça a salvaguarda do interesse público, a autonomia e a independência da regulação e promoção do acesso a atividades profissionais, alterando a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro e a Lei n.º 53/2015, de 11 de junho.

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionária e Afins, registando e agradecendo o v/email do passado dia 13, do corrente mês, vem pronunciar-se sobre o Projeto de Lei referenciado, nos termos seguintes:

Aderindo ao parecer emitido pela CGTP, parece-nos oportuno sublinhar o que no final desse parecer se conclui, entendendo a CGTP que

“o regime jurídico das associações públicas profissionais deve ser alterado, na justa medida do necessário para revogar todas as restrições injustificadas que os respetivos estatutos impõem, no acesso às profissões em causa, nomeadamente através da obrigação de frequência de estágios não remunerados e frequência de cursos de formação e exames pagos, e para limitar os poderes e competências destas associações públicas, ao seu devido papel de regulação da profissão e defesa do interesse público e dos direitos dos consumidores.”

É sob esse contexto que o presente projeto deve ser avaliado, relevando-se os demais argumentos expendidos no parecer da CGTP, ao qual manifestamos a nossa integral adesão.

Nestes termos, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos,

A Direcção Nacional do STAL